

## PROJECTO

## PROPOSTA

do

## REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE REGANTES E BENEFICIÁRIOS DA IDANHA-A-NOVA

### **I- INTRODUÇÃO**

**( Da Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova: Objectivos, Actividade e Estrutura Funcional ( Utilizadores do Aproveitamento/Recursos Humanos).**

1- A Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova, doravante designada por ARBI, foi constituída por escritura de ....., reconhecida formalmente pelo Ministério da Agricultura por Alvará de 14 de Agosto de 1947.

É, assim, pessoa colectiva de direito público, como disposto no art.º 1º do “Regulamento das Associações de Beneficiários”, publicado no Decreto Regulamentar nº84/82, de 04/11.

Tem como seus órgãos sociais a Assembleia Geral de Sócios, a Direcção e o Júri Avindor.

É à Direcção, nos termo legais e estatutários, que compete a orientação geral da ARBI, com vista ao integral aproveitamento da obra hidroagrícola e, nomeadamente, para atingir este desiderato, dirigir o seu pessoal próprio ou nela a prestar serviço.

2- Por Auto de Entrega do Senhor ....., de ....., ficou a ARBI incumbida da gestão, conservação e manutenção do Aproveitamento Hidroagrícola da Campina da Idanha-a-Nova, doravante designado por AHCIN,

inserido nas freguesias de Idanha-a-Nova, Ladoeiro e Zebreira, no concelho de Idanha-a-Nova, e a freguesia de Malpica do Tejo, no concelho de Castelo Branco.

Face à alteração do regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas aprovado pelo Decreto Lei 269/82, de 10 de Julho, pelo Decreto de Lei nº86/2002, de 6 de Abril, foi celebrado contrato de concessão para a conservação e exploração do AHCIN, entre o agora Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, enquanto concedente, e a ARBI, na qualidade de concessionária, decalcado da minuta anexa à Portaria

3- O perímetro hidroagrícola da Campina de Idanha-a-Nova tem a área de 8.237,0210ha e, como órgãos hidráulicos mais relevantes, destacam-se a Barragem Marechal Carmona e respectiva albufeira, as estações elevatórias de ..... e de.....e canais de distribuição e fornecimento de água ( os canais gerais de ..... e de..... e canais secundários e terciários) que se estendem por ..... km.

No exercício da sua actividade principal, armazenamento, transporte e fornecimento de água para rega agrícola, bem como da secundária, produção de energia hidroeléctrica, a associação tem como seus princípios fundamentais a:

3.1- Racionalidade, visando a melhoria da utilização do recurso da água na agricultura, e noutros sectores, utentes do AHCIN, em termos quantitativos e qualitativos.

3.2- Responsabilização dos utilizadores na correcta utilização da água e gestão da ARBI como factores de desenvolvimento económico e social.

4- Para bom desempenho das actividades supra, atendendo-se aos princípios enunciados, importa definir, sem prejuízo dos diplomas legais que regulamentam as relações entre os sócios, beneficiários e utentes precários, por um lado, e a

ARBI, por outro, normas funcionais de menor relevância jurídica, mas importantes para o melhor funcionamento e gestão do aproveitamento.

5- De igual forma, atende-se aqui também a direitos e obrigações decorrentes das relações laborais estabelecida com os seus trabalhadores e à necessidade de se implementar regulamento interno que atenda à organização e disciplina no trabalho.

## **II- Dos Utilizadores**

### Artigo 1º

( Utilizadores)

São considerados utilizadores do AHCIN todos os beneficiários deste ou seja, todos os proprietários ou usufrutuários de prédios, ou parcelas, inseridos no perímetro de rega, sócios ou não da ARBI, assim como os exploradores destes, os regantes a título precário e os utilizadores de águas do perímetro para actividades não agrícolas.

### Artigo 2º

( Inscrição de áreas e culturas)

Todos os exploradores agrícolas, no perímetro do AHCIN ou em áreas precárias, se regantes, ficam obrigados, anualmente, no período temporal a fixar pela Direcção, a proceder a inscrição para rega das respectivas áreas e culturas, conforme as deliberações da Assembleia Geral.

### Artigo 3º

( Transmissão de propriedades, ou parcelas, no perímetro do AHCIDN)

Os proprietários ou usufrutuários de prédio, ou parcela, beneficiado pela obra, em caso de transmissão ou fraccionamento, obrigam-se a dar o devido conhecimento à

ARBI, bem como facultar cópia dos documentos necessários para actualização do registo cadastral.

Artigo 4º

(Alteração de dados pessoais)

Os beneficiários e utentes precários ficam obrigados a comunicar à ARBI alteração dos seus dados pessoais, quando necessário para o bom funcionamento dos serviços.

## II- TRABALHADORES

Artigo 5º

( Recursos Humanos)

- A ARBI , nas áreas funcionais que se indicam tem os seguintes trabalhadores permanentes:

a) Área administrativa, com ...funcionários, com as seguintes categorias: ...

b) Área técnica:

c) Fiscais? Cantoneiros? ( trabalhando em equipas/ brigadas?)

d) Diversos ( oficina/armazéns/limpeza, etc)

Artigo 2º

( Objecto)

1-O presente regulamento tem como seu objecto a organização e disciplina no trabalho prestado pelos funcionários da ARBI.

2- O regulamento interno produz efeitos após a publicação do respectivo conteúdo, para o que será fixado na sede da ARBI e distribuído pelos seus trabalhadores.

3- Os trabalhadores com vínculo eventual serão informados pelo seu superior hierárquico do presente regulamento, dele lhes será facultada cópia e ficam obrigados a cumprir com o aqui disposto.

4- A obrigatoriedade do cumprimento do disposto neste regulamento permanece por todo o tempo de duração do contrato de trabalho e estende-se a todos os trabalhadores, sem distinção hierárquica.

#### Artigo 3º

( Admissão)

1-A admissão de trabalhadores, que seguirá os trâmites da contratação pública, fica condicionada a apresentação dos documentos exigidos, no prazo fixado.

2- O colaborador é sempre admitido a título experimental, como disposto no Código do Trabalho ou em acordo colectivo de trabalho, se aplicável.

#### Artigo 4º

(Deveres, Obrigações e Responsabilidades do Trabalhador)

Todos os trabalhadores devem:

1- Cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, atenção e competência profissional;

2- Obedecer às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos;

3- Sugerir medidas para maior eficiência do serviço;

4- Observar a máxima disciplina no local de trabalho;

5- Zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;

6- Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;

7- Manter conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com reputação do quadro de pessoal;

8- Usar os equipamentos de segurança do trabalho;

9- Usar, enquanto a situação sanitária assim o obrigar, os equipamentos individuais de segurança, máscaras, e cumprir com outras medidas em vigor, lavagem de mãos e distanciamento social, quando possível.

10- Tratar com urbanidade e respeitar a honra, boa nome e integridade física de todas as pessoas com quem mantiver contacto por motivos profissionais.

#### Artigo 5º

##### (Horário de Trabalho)

1- O horário de trabalho estabelecido deve ser cumprido rigorosamente por todos os trabalhadores, podendo ser alterado por necessidade de serviço.

2- O horário praticado pela ARBI é de 40h semanais, podendo variar de acordo com o disposto contratualmente, sem prejuízo da aplicação do regime de horário flexível, como referido na Lei ou em acordo colectivo de trabalho.

3- Os trabalhadores deverão estar nos seus postos de trabalho pontualmente, não sendo permitidos atrasos, exceto se consideradas válidas as justificações apresentadas.

4- Os trabalhos suplementares deverão ser previamente comunicados aos trabalhadores, sempre que possível, e autorizados por escrito, sendo pagos de acordo com o estabelecido por lei ou em acordo colectivo de trabalho.

#### Artigo 6º

##### ( Cartão ou livro de ponto)

1- O horário de trabalho acordado será rigorosamente observado pelo trabalhador cabendo-lhe, pessoalmente, marcar o ponto no início e término do dia de trabalho, assim como, quando possível, os intervalos para refeição e repouso.

2- É expressamente proibido marcar o ponto de outrem.

#### Artigo 7º

##### (Faltas e atrasos)

1- O trabalhador que se atrasar, sair antes do termo do dia de trabalho ou faltar por qualquer motivo, é obrigado a justificar-se, verbalmente ou por escrito, quando solicitado, ao seu superior hierárquico.

2- As faltas não justificadas podem acarretar a aplicação de sanções.

3- As faltas por doença serão justificadas por atestado médico.

4- A falta injustificada constitui a violação do dever de assiduidade e determina perda da retribuição correspondente .

#### Artigo 8º

##### (Remuneração)

1-O salário devido é depositado em conta corrente do trabalhador, por ele indicada, no penúltimo dia útil do mês a que diz respeito.

2 – Eventuais erros ou diferenças, serão comunicados pelo trabalhador à secção administrativa até ao terceiro dia útil após o pagamento

#### Artigo 9º

##### (Férias)

As férias são gozadas anualmente, em período a ser fixado por acordo, ressalvadas as excepções legais e o constante em acordo colectivo de trabalho.

#### Artigo 10º

##### (Licenças)

1-Os trabalhadores como disposto no Código do Trabalho e em acordo colectivo de trabalho, têm direito a licença nas seguintes situações:

- Casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou dependente e nascimento de filho.

2 – Em qualquer um dos casos supra referidos poderá ser exigida prova documental.

#### Artigo 11º

(Proibições)

1- É expressamente proibido:

- a) Entrar ou permanecer em sectores estranhos ao seu serviço, salvo por ordem expressa ou justificada conveniência de serviço.
- b) Ocupar-se com qualquer actividade que possa prejudicar os interesses de serviço durante o horário de trabalho, bem como a utilização de máquinas, computadores, telefones ou outros equipamentos disponíveis no local de trabalho, para uso pessoal ou de terceiros.
- c) Promover ou provocar qualquer tipo de conflitos, verbais ou físicos.
- d) Usar palavras ou gestos impróprios;
- e) Fumar dentro das instalações e/ou locais proibidos.
- f) Retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento objecto ou documento.
- g) Ingestão de bebidas alcoólicas durante o período de trabalho.
- h) Ingestão de drogas ou de estupefacientes de qualquer natureza durante o período de trabalho.

Artigo 12º

(Sanções)

1-Aos trabalhadores que violem as normas acima indicadas, aplicam-se as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal
- b) Repreensão registada
- c) Sanção pecuniária
- d) Perda de dias fe férias
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade.
- f) Despedimento sem indemnização



2- As sanções são aplicadas de forma proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do colaborador, pela Direcção, após instauração do competente processo disciplinar e das respectivas conclusões.